



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

A PROVA DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2026

na Sessão Ordinária, do dia

08.05.2026, por unanimidade

dos presentes

Diamante (PB), 08/05/2026

Lucivaldo Samirio Assunção Vieira
Presidente

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Diamante – COMCULT, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, normativo e fiscalizador das políticas públicas de cultura do Município de Diamante – PB.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, gozando de autonomia para deliberar sobre matérias de sua competência.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Cultura:

- I – fortalecer a gestão democrática da política cultural;
- II – promover a valorização, preservação e difusão da cultura local;
- III – incentivar a participação da sociedade civil na formulação das políticas culturais;
- IV – acompanhar a execução da Política Municipal de Cultura;
- V – contribuir para a preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, material e imaterial do Município;
- VI – estimular o acesso da população aos bens e serviços culturais;
- VII – incentivar a produção artística e cultural em todas as suas manifestações.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Cultura;
- II – acompanhar, avaliar e fiscalizar sua execução;
- III – colaborar na elaboração, revisão e monitoramento do Plano Municipal de Cultura;
- IV – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações culturais;
- V – emitir pareceres sobre matérias de interesse cultural;

- VI – incentivar a preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, arquitetônico e cultural do Município;
- VII – estimular a realização de festivais, feiras, mostras, exposições, apresentações artísticas e demais eventos culturais;
- VIII – apoiar ações de formação, capacitação e qualificação cultural;
- IX – incentivar a produção cultural local;
- X – estimular a captação de recursos para o desenvolvimento da cultura;
- XI – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à cultura, quando houver Fundo Municipal de Cultura;
- XII – promover a integração entre artistas, produtores culturais, instituições públicas e privadas e a comunidade;
- XIII – organizar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Cultura;
- XIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XV – criar câmaras técnicas ou grupos de trabalho;
- XVI – exercer outras competências relacionadas ao desenvolvimento da política cultural do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurada, sempre que possível, a composição paritária.

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) artistas, artesãos, representantes da literatura e bibliotecas, representantes do teatro, dança ou audiovisual;
- b) músicos;
- c) representantes das manifestações culturais populares e tradicionais

§ 1º Cada membro titular terá um suplente.

§ 2º Os membros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º. O Conselho será dirigido por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 2º O Secretário Executivo poderá ser indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º. O quórum para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros e as deliberações ocorrerão por maioria dos presentes, salvo disposição diversa no Regimento Interno.

Art. 9º. O Conselho poderá constituir câmaras técnicas, comissões permanentes ou temporárias para tratar de matérias específicas.

Art. 10 - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias após sua instalação.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo prestará apoio técnico, administrativo e logístico ao funcionamento do Conselho.

Art. 12 - Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representadas.:

Art. 13 - O Conselho poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades culturais, artistas, produtores culturais e especialistas para participarem de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias:

Art. 15 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que for necessário à sua execução.

Art. 16 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de natureza contábil e financeira destinado a captar, administrar e aplicar recursos voltados ao desenvolvimento da política cultural do Município de Diamante – PB.

Art. 17 - O Fundo Municipal de Cultura ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sendo administrado pelo seu titular, sob acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Art. 18. O Fundo Municipal de Cultura tem por finalidade financiar programas, projetos, ações e investimentos destinados ao fortalecimento da cultura no Município.

Art. 19 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:
I – dotações orçamentárias do Município;

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho.

§2º O Secretário Executivo poderá ser indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 15 - O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 16 - O quórum para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros, e as deliberações ocorrerão por maioria dos presentes, salvo disposição diversa no Regimento Interno.

Art. 17 - O Conselho poderá constituir comissões permanentes ou temporárias para tratar de assuntos específicos.

Art. 18 - O COMTUR elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo prestará apoio técnico, administrativo e logístico ao funcionamento do Conselho.

Art. 20 - O Poder Executivo nomeará os membros do Conselho por Decreto, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 21 - O Conselho poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades privadas e especialistas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que entender necessário para o fiel cumprimento da Lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante, 05 de agosto de 2026.


Hermes Manguiera Diniz Filho
Prefeito Municipal